



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## OFÍCIO N° 547/2025 – Poder Executivo Municipal Sabáudia/PR, 08 de dezembro de 2025.

À  
Câmara Municipal de Sabáudia  
A/C do Senhor Presidente André Luiz da Silva

**Assunto:** Solicitação de tramitação em regime de urgência – Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por esta Casa Legislativa, solicitação de **tramitação em regime de urgência** dos **Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025**, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

A presente medida fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar a **conclusão da tramitação legislativa ainda no presente exercício**, considerando que **restam apenas duas sessões ordinárias** programadas para o encerramento das atividades deste ano. A manutenção do rito ordinário, nesse contexto, poderá inviabilizar a apreciação final das matérias, acarretando prejuízo à execução de políticas públicas e ao adequado funcionamento da administração municipal.

Registre-se que os projetos em questão tratam de matérias de **relevante interesse público e essencialidade administrativa**, cuja efetividade depende de deliberação tempestiva por parte deste Legislativo, razão pela qual se revela imprescindível a adoção do rito de urgência, a fim de garantir segurança jurídica e continuidade dos atos administrativos planejados.

Diante do exposto, **requer-se o deferimento da tramitação em regime de urgência** para os Projetos de Lei supra mencionados, com vistas a atender ao interesse público e à boa gestão administrativa.

Renovo protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal de Sabáudia/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 387/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:32  
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## MENSAGEM PROJETO DE LEI N° 094/2025

Encaminha o Projeto de Lei que institui a “Semana Municipal da Leitura e do Livro”.

**Senhor(a) Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Sabáudia, a “Semana Municipal da Leitura e do Livro”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

A proposta visa fortalecer as políticas públicas de incentivo à leitura e à cultura, reconhecendo o poder transformador do livro e da educação na formação cidadã. Com esta iniciativa, reafirmamos o compromisso do Poder Executivo com a valorização do conhecimento, da criatividade e da inclusão cultural.

Ao promovermos uma Semana dedicada à leitura, abrimos espaço para que escolas, bibliotecas, autores locais e toda a comunidade se unam em torno de um objetivo comum: construir uma cidade que lê, pensa e se desenvolve.

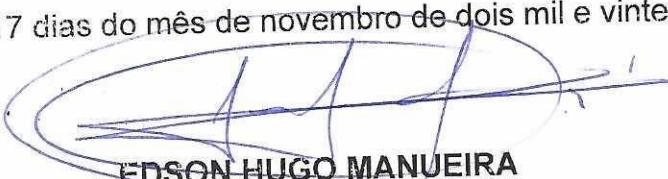
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiante na sensibilidade e no apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 094/2025

A leitura é uma das formas mais poderosas de emancipação individual e coletiva. É através do livro que abrimos portas para o conhecimento, o pensamento crítico e a imaginação. Instituir a Semana Municipal da Leitura e do Livro é reafirmar o compromisso desta gestão com a educação, a cultura e o futuro de nossas crianças e jovens.

Esta iniciativa simboliza a crença de que investir em leitura é investir em liberdade. Ao fortalecer o vínculo da comunidade com a literatura, incentivamos novas histórias, novas ideias e novas oportunidades. Uma cidade que lê é uma cidade que cresce, que questiona e que transforma.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO DE SABÁUDIA-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 389/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:50  
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 094/2025

**Institui a “Semana Municipal da Leitura e do Livro” e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a Semana Municipal da Leitura e do Livro, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Leitura e do Livro tem por objetivos:

- I – incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos;
- II – valorizar bibliotecas e livrarias locais;
- III – promover o acesso democrático à literatura e à cultura escrita.

**Art. 3º** - Durante a Semana, o Poder Público poderá, de forma facultativa e sem prejuízo de suas atribuições regulares, apoiar ou incentivar atividades como:

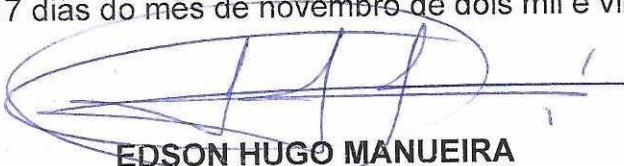
- I – feiras de livros;
- II – saraus, contação de histórias e rodas de leitura;
- III – exposições e oficinas literárias;

**Art. 4º** - A execução desta Lei ocorrerá sem a criação de novas despesas para o Poder Executivo, devendo as ações ocorrer mediante parcerias, cooperação com a sociedade civil ou utilização de estruturas já existentes, quando possível.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco

  
**EDSON HUGO MANUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 398/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:34  
Legislativo

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

**SÚMULA: “INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA LEITURA E DO LIVRO”.**

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 094/2025 foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência municipal, tendo por finalidade de “fortalecer as políticas públicas de incentivo à leitura e à cultura, reconhecendo o poder transformador do livro e da educação na formação cidadã”.

### 2. QUANTO A COMPETÊNCIA DE INICIATIVA.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. suplementar a legislação federal e a estadual no que coube.

Sendo assim, há competência municipal quanto a promoção da cultura, da leitura e de políticas educacionais de caráter complementar constitui atividade de interesse público local.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra amplo amparo legal na Constituição Federal, que estabelece, em seus arts. 23, 205, 215 e 216, que o acesso à cultura, à educação e à promoção do desenvolvimento humano constitui direitos fundamentais, competindo aos entes federativos garantir meios para sua efetivação.

A Carta Magna também prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida de modo a assegurar o pleno



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

#### 4. CONCLUSÃO.

Considerando que, o Projeto é legal e constitucional e que foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subseqüente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 11 de Dezembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO:02039491961 Assinado de forma digital por ANDREIA  
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961  
Dados: 2025.12.11 10:36:20 -03'00'  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

## Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos** a **Comissão de Comissão de Justiça e Redação**:

**Projeto de Lei nº 91/2025** – Institui o Dia do Ciclista no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

**Projeto de Lei nº 94/2025** – Institui a Semana Municipal da Leitura e do Livro e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

**Projeto de Lei nº 95/2025** – Institui o Dia Municipal da Adoção de Animais e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

**Projeto de Lei nº 96/2025** – Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o descarte correto de lixo reciclável no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

**Projeto de Lei nº 97/2025** – Institui o Programa Municipal de incentivo à atividade física nas praças no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

**Projeto de Lei nº 98/2025** – Institui o calendário Municipal de limpeza de bairros no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

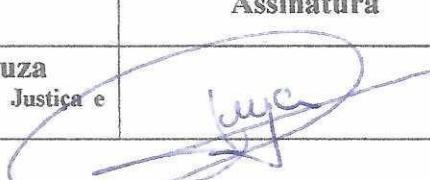
**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		09/12/2025 12:18:30



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA** - Projeto de Lei n.094/2025.

**EMENTA** – “Institui a Semana Municipal da Leitura e do Livro e dá outras providências.”

## PARECER LEGISLATIVO N.108/2025

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, analisou o Projeto de Lei n.094/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui a Semana Municipal da Leitura e do Livro e dá outras providências”. Apresenta, para os devidos fins, o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em estudo propõe instituir, no Município de Sabáudia, a Semana Municipal da Leitura e do Livro, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

A iniciativa busca incentivar o hábito da leitura, fortalecer a cultura escrita, ampliar o acesso ao livro e valorizar bibliotecas, livrarias, autores e espaços de formação cultural.

Durante a semana, o Poder Público poderá apoiar ou incentivar atividades como feiras de livros, saraus, rodas de leitura, contação de histórias, oficinas literárias e ações correlatas.

A matéria encontra amparo no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O projeto não cria despesas obrigatórias, nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes. As ações previstas podem ser realizadas sem impactos financeiros adicionais, mediante parcerias ou com estrutura já existente.

A proposição também está alinhada:

- à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) quanto ao estímulo à leitura;
- às políticas públicas nacionais de acesso ao livro e formação cultural;
- à Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, o projeto é constitucional, legal e juridicamente adequado, não apresentando vícios formais ou materiais.

O texto segue as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar n.95/1998, apresentando:

- clareza e coerência;
- boa articulação dos artigos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR – CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

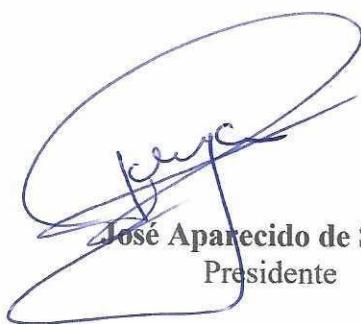
- redação objetiva e adequada à finalidade;
- compatibilidade entre ementa, teor e dispositivos.

A previsão de regulamentação futura (art. 5º) é pertinente e atende ao princípio da operacionalidade da norma.

Assim, a técnica legislativa é considerada adequada.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.094/2025, por ser constitucional, legal, juridicamente correto e apresentar boa técnica legislativa, encontrando-se apto para votação em plenário.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025



José Aparecido de Souza  
Presidente



Denis Ricardo Manoeira  
Secretário



Alex Hernandes Valentin  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 967/2025

"Institui a "Semana Municipal da Leitura e do Livro" e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a Semana Municipal da Leitura e do Livro, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Leitura e do Livro tem por objetivos:

- I – incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos;
- II – valorizar bibliotecas e livrarias locais;
- III – promover o acesso democrático à literatura e à cultura escrita.

**Art. 3º** - Durante a Semana, o Poder Público poderá, de forma facultativa e sem prejuízo de suas atribuições regulares, apoiar ou incentivar atividades como:

- I – feiras de livros;
- II – saraus, contação de histórias e rodas de leitura;
- III – exposições e oficinas literárias;

**Art. 4º** - A execução desta Lei ocorrerá sem a criação de novas despesas para o Poder Executivo, devendo as ações ocorrer mediante parcerias, cooperação com a sociedade civil ou utilização de estruturas já existentes, quando possível.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.12.18 16:07:45 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vilela - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 45 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 967/2025

"Institui a "Semana Municipal da Leitura e do Livro" e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Sabáudia, a Semana Municipal da Leitura e do Livro, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Leitura e do Livro tem por objetivos:

I – incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos;

II – valorizar bibliotecas e livrarias locais;

III – promover o acesso democrático à literatura e à cultura escrita.

**Art. 3º** - Durante a Semana, o Poder Público poderá, de forma facultativa e sem prejuízo de suas atribuições regulares, apoiar ou incentivar atividades como:

I – feiras de livros;

II – saraus, contação de histórias e rodas de leitura;

III – exposições e oficinas literárias;

**Art. 4º** - A execução desta Lei ocorrerá sem a criação de novas despesas para o Poder Executivo, devendo as ações ocorrer mediante parcerias, cooperação com a sociedade civil ou utilização de estruturas já existentes, quando possível.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

A assinatura é feita digitalmente.  
EDSON HUGO  
MANUEIRA 00537950977  
Data: 2025/12/18 16:07:45 -03:00

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"